

**Santa Casa da Misericórdia e Hospital de São João
da Vila da Lousã**



CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

(nos termos da alínea b) do art.º 2 da Lei n 30/2021, de 21 de maio)

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

para a Empreitada para a Remodelação e Ampliação da Cozinha da ERPI da
Santa Casa da Misericórdia da Lousã

setembro de 2021

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

O presente procedimento de Consulta Prévia Simplificada é designado por “Empreitada da Remodelação e Ampliação da cozinha da ERPI da Santa Casa da Misericórdia da Lousã” e tem por objecto a execução da empreitada, CPV 45000000-7 – Construção.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante a Santa Casa da Misericórdia e Hospital da Vila da Lousã, contribuinte n.º 500876983, com sede na Lousã, telefone nº 239991294, fax nº 239994198 e e-mail: geral@scmlousa.pt, competindo a decisão de contratar à direcção da instituição nos precisos termos estatutários.

Artigo 3.º – Decisão de contratar

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual foi autorizada pela Direcção da Santa Casa da Misericórdia da Lousã, por via da deliberação tomada em reunião da Mesa Administrativa de 14/09/2021, pela qual se aprovou a respetiva despesa e as presentes peças procedimentais, integralmente disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 4.º – Fundamento da escolha do procedimento

1. Escolha do procedimento de Consulta Prévia Simplificada, ao abrigo das Medidas especiais de contratação pública, com convite a cinco entidades, nos termos da alínea b) do art.º 2 da Lei n 30/2021, atendendo a que o projeto que visa a realização das obras é cofinanciado por fundos europeus e o valor do contrato é inferior a 750.000,00€ e ainda inferior aos limiares financeiros comunitários previstos no art.º 474.º/2, 3 e 4 do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade em questão.
2. Previamente ao convite foram efectuadas diligências tendo em vista o cumprimento do art 113 do CCP, nomeadamente do seu nº 6.

Artigo 5.º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, acessível apenas às entidades convidadas

através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.



2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O convidado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Os convidados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica "acinGov". A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.

3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido.

4. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

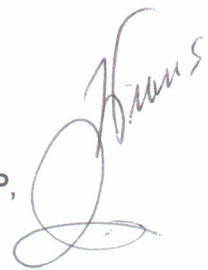
Artigo 6.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica utilizada no endereço www.acingov.pt.

2. No prazo referido no número anterior, devem ainda as entidades convidadas apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos estipulados no artº. 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimentos/Retificação" utilizando a opção "Criar pedido".

3. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Pedidos de

Esclarecimentos/Retificação”, nos termos estipulados no artº 50º do CCP, nomeadamente do seu número 5.



4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 5, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

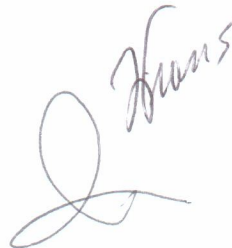
Artigo 7.º – Indicação do Preço

1. O preço base que a entidade adjudicante está disponível para pagar e que constitui o objeto do presente procedimento atendendo aos valores médios unitários efectivamente pagos em procedimentos anteriores realizados, é de 400 000.00€ (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º – Preço anormalmente baixo

1. Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

2. A fixação de um preço anormalmente baixo tem como finalidade evitar que seja apresentada uma proposta de valor inferior ao valor médio praticado no mercado sem que exista justificação plausível e, por conseguinte, a execução do contrato seja colocada em causa.

**Artigo 9.º – Negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 10.º – Critério de Adjudicação

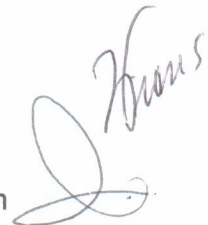
1. A adjudicação será realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela modalidade monofator, sendo a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alin b) do n.1 do artº. 74º do CCP.
2. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas em situação de empate, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Secção II – Apresentação das Propostas**Artigo 11.º - Propostas**

1. A apresentação das propostas, deve ser realizada exclusivamente de forma electrónica, através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante.
2. As propostas apresentadas pelas entidades convidadas devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. As propostas serão excluídas se não obedecerem a todas as características técnicas exigidas.
4. Serão igualmente excluídas as propostas que violem o nº 6 do art 113 do CCP, com as demais consequências legais previstas neste diploma.
5. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.

Artigo 12.º – Documentos que constituem a Proposta

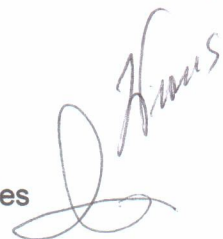
1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
- b) Cópia da certidão permanente da empresa e cópia do registo do beneficiário efetivo (RCBE) ou respectivos códigos para consulta eletrónica das mesmas e, quando aplicável, procuração, nomeadamente para efeitos de verificação do exigido no nº 2.
- c) Preço total;
- d) Nota justificativa do preço proposto;
- e) Lista de preços unitários;
- f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com descrição do modo de execução dos trabalhos, materiais a utilizar e meios a afetar à empreitada;
- g) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, composto pelo programa de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos, cronograma financeiro e plano de pagamentos;
- h) Plano de pagamentos tal como definido no artigo 361-A.º do CCP, em que mensalmente se indique, sob a forma de percentagem, o valor dos trabalhos que se prevê executar em consonância com o plano de trabalhos;
- i) Indicação do concorrente, nos termos do nº 4 do art. 60º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará de empreiteiro de obras públicas ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81º do CCP - Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- j) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do CCP, o adjudicatário pode subcontratar prestações objecto do procedimento .

2. Todos os documentos referidos no ponto 1 devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos mesmos, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante



comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

4. O disposto na alínea i) do n.º 1 é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
6. A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores determina a exclusão da proposta apresentada.
7. As entidades convidadas poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.
8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
9. Cada documento da proposta deverá constituir, preferencialmente, um ficheiro autónomo.
10. As respostas dadas no formulário principal, apresentado na plataforma, não serão consideradas como documentos que contenham os atributos da proposta.

Artigo 13.º - Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 14.º – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do **10º dia** imediatamente a seguir ao do lançamento do convite na plataforma e diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Santa Casa, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no art 10 da Lei nº 30/2021 e do n.º 1 do artigo 62.º do CCP;



2. A pedido fundamentado de qualquer dos convidados, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo entregue recibo comprovativo.

Artigo 16.º – Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução em virtude do preço contratual ser inferior a 500.000€.

Artigo 18.º – Relatório Preliminar

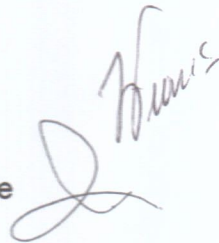
1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos artigos 70.º do CCP e violação do nº 6 do art 113 do mesmo diploma.

Artigo 19.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, os concorrentes são notificados através de plataforma electrónica, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, para se

pronunciarem, por escrito e também através da plataforma, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art 14 da Lei 30/2021.



Artigo 20.º – Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia através da plataforma, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior, de acordo com o nº 2 do art 124.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Secção III – Adjudicação e habilitação

Artigo 21.º - Notificação da Adjudicação

1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes através da plataforma;
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 1 do art 23ª deste **Convite** e conforme o disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se for o caso;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato. A não pronúncia dentro do prazo corresponde à sua aceitação.



Artigo 22.º – Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar através da plataforma electrónica, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, com as particularidades introduzidas pela Lei nº 30/2021, designadamente os seguintes documentos:

i. Certificado de Registo Criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

ii. Certificado de Registo Criminal da empresa;

iii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

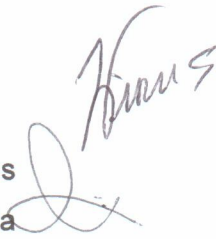
iv. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Fotocópia do nº fiscal da empresa;

d) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, contendo as habilitações necessárias e adequadas para a realização da obra, situação que será verificada pela entidade adjudicante;

e) No caso de subcontratação, o adjudicatário apresentará alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas dos subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações neles constantes.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário seleccionado pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



3. É fixado o prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados directamente na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.
7. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação
8. Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 23.º – Idioma dos Documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 24.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Lei 30/2021, de 21 de Maio e Código dos Contratos Públicos na sua última versão e restante legislação aplicável;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

**Artigo 25.º - Contrato**

1. Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante notifica-o do local, data e hora em que deve comparecer para respetiva celebração.
2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 26.º Peças do Procedimento

São peças do procedimento:

- a) O Convite e respectivos anexos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) As Especificações técnicas;
- d) Mapa de Quantidades;
- e) Peças desenhadas e escritas do projeto de arquitetura.

ANEXO I



Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

ANEXO II

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º